DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:12525E47F9E06581

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022.
Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022.
ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos esportivos para implantação de academia ao ar livre, destinada a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Agasalhado no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica desta Municipalidade datado de 11 de abril de 2022, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022, **AUTORIZO** a contração de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao fornecimento de equipamentos esportivos para implantação de academia ao ar livre, destinada a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI.
Contratante: Município de Francisco Santos – PI – CNPJ: 06.553.713/0001-69.
Contratada: Antônio Carlos da Costa & Cia LTDA – CNPJ: 38.349.269/0001-50.
Valor Global: **R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**.

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Imposto. 601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, proveniente do Governo Federal. 631 - Transferência do Governo Federal referente a Convênio e Outros. 632 - Transferência do Estado referente a Convênio e Outras despesas.	10/301/0014/1606 – Construção/Reforma/Ampliação e Aparelhamento da Unidades de Saúde. 10/302/0014/1601 – Construção/Ampliação/Reforma e Aparelhamento p/ o setor de Saúde.	44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

Em cumprimento ao Parágrafo único, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação desta **DISPENSA** na Imprensa Oficial, para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Francisco Santos – PI, 11 de abril de 2022.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2022.04.11 14:49:37 -03'00'

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Id:13B5A3C0576A6568

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 018/2022.
Dispensa de Licitação Nº 004/2022.
OBJETIVO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senhor Prefeito;

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeada através de Portaria 010/2022 – GAB. PREF., datada de 01 de fevereiro de 2022 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 02 de fevereiro de 2022, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 004/2022, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, O Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado; tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação para contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet banda larga, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Francisco Santos – PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

a) Memorando encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
b) Pesquisa de preços empresas do ramo do objeto;
c) Termo de Referência;
d) A dotação orçamentária;
e) Edital de Dispensa de Licitação;
f) Minuta do Contrato;
g) Parecer Jurídico;
h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 – NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **"ressalvados os casos especificados na legislação".**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, inciso II**, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação
> **"Art. 75. É dispensável a licitação:**
> (...)
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência);
> (...).

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133/2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na Lei nº 14.133/2021, são os que seguem:

a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

(Continua na próxima página)